



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

DECRETO 7020/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NOS DECRETOS QUE DECRETARAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E REGULARIZARAM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º do Decreto 7008/20, passando com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os cultos e reuniões religiosas poderão ser realizadas de forma presencial observando as seguintes recomendações:

- I- Capacidade Máxima de vinte pessoas.
- II- Distância Mínima de dois metros.
- III- Uso de máscaras.
- IV- Proibição de participação de crianças e idosos acima de 60 anos.
- V- Disponibilização de Álcool 70% nas entradas e no interior dos estabelecimentos.
- VI- Higienização do ambiente.

Parágrafo primeiro. As reuniões e cultos religiosos não poderão exceder a 60 minutos.

Parágrafo segundo. Os templos religiosos com metragem superior a 200m² poderão requerer junto à Prefeitura aumento da capacidade máxima de pessoas até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 2º. Casas lotéricas, fábricas, indústrias e comércio em geral, exceto os estabelecimentos do ramo alimentício, postos de combustíveis, farmácias e de atividades essenciais, deverão permanecer fechados nos dias 11, 12, 18 e 19 de julho.

Art. 3º. Nas mesmas datas de fechamento previstas no artigo anterior, fica proibido o consumo de bebidas e alimentos nas dependências dos bares, lojas de conveniência, açougues e sorveterias.

Parágrafo primeiro. Excetua-se do previsto no caput do presente artigo os restaurantes, padarias e lanchonetes, em cujas dependências fica proibido apenas o consumo de bebidas alcoólicas.

Parágrafo segundo. Entende-se como dependência, para fins de proibição, o consumo de bebidas alcoólicas em um raio de 50 metros do estabelecimento que realizou a venda, ainda que esteja em passeio público de frente a residência ou estabelecimento privado.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Parágrafo terceiro. Fica instituída multa de 5 UFM a 500 UFM em caso de descumprimento do presente artigo.

Parágrafo quarto. A Multa prevista no parágrafo anterior aplica-se tanto para o estabelecimento que realizou a venda de bebidas alcoólicas, quanto para o consumidor que estiver descumprindo o presente Decreto.

Art. 4º. Incorre na mesma sanção prevista no artigo anterior quem estiver consumindo bebidas alcoólicas em espaços públicos.

Art. 5º. Os salões de cabelereiros, barbearias e similares, bem como clínicas ou consultórios médicos ou odontológicos, laboratórios e congêneres poderão funcionar nos dias previstos no Art. 2º das 08h às 20h, mediante agendamentos, respeitando intervalo entre os clientes/pacientes para que haja a devida assepsia do ambiente.

Parágrafo único. Fica proibida a permanência de acompanhantes e demais clientes/pacientes nas recepções ou locais de espera.

Art. 6º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contrárias, mantidas as não conflitantes com este dispositivo.

Marialva, 08 de julho de 2020

VICTOR CELSO MARTINI

PREFEITO MUNICIPAL

